

# A BATALHA

DIÁRIO DA MANHÃ

Lector principal — ALEXANDRE VIEIRA

Propriedade da Confederação Geral do Trabalho



PORTA-VOZ DA ORGANIZAÇÃO OPERÁRIA PORTUGUESA

ANO IV — Número 1.104

Terça feira, 27 de Junho de 1922

PREÇO \$10 CENTAVOS

Redação, Administração e Tipografia

Calçada do Combro, 38-4, 2.º Lisboa — PORTUGAL

Endereço telegráfico: Taíaba-Lisboa \* Telefone 5339-0

Oficinas de impressão — Rua da Atalaia, 114 e 115

Editor — Carlos Maria Coelho

COMER ATÉ REBENTAR

## Ainda, e sempre, o escândalo da Exposição

A infelicidade do «Século» nas suas respostas — As nossas afirmações estão de pé! — Mais revelações para o monte...

### Quanto tempo durarão os 4.100 contos?

O Século tentou ontem, mais uma vez, com a habitual infelicidade de quem não tem razão, responder à campanha que aqui levantámos. Nunca negando — isso seria o desaro máximo! — ter recebido quinze contos para negociar a confiança do público, arranja um palavreado e umas transcrições que nem sequer fazem oscilar as nossas afirmações. Acusámos e o que acusámos está a estar de pé!

Vem O Século, para desculpar o seu erro, dizer que apresentamos uma página de anúncios, negociano assim a confiança do público. A Batalha traz realmente uma página de anúncios — mas de anúncios que toda a gente vê que são anúncios, com o sinal de pago. Agora o que nós afirmamos ser negociar com a confiança do público é o que O Século faz: apresentar os anúncios pelos quais recebem quinze contos, como confessou, sem lhes imprimir o carácter de pago, fazendo crer aos leitores que se trata dum opinião sincera e desinteressada do jornal. Isso, sim, isso é que reputamos de abjeção. Quantos os nossos insignificantes anúncios da quarta página só um leitor muito distraído, como O Século quando recebeu os quinze contos, os pode tomar por matérias da redacção.

Mas voltemos a examinar os actos de sr. Lisboa de Lima por termos hoje mais e melhor para revelar.

O sr. Lisboa de Lima, enga-

nheiro monárquico, amigo da Associação Comercial, esse conjunto de malfeitos, unidos para nos tornar a vida cada vez mais difícil, soube a princípio que oferecer grandes lucros a alguém, sem abrir concurso, é tudo quanto há de mais immoral e próprio para levantar suspeitas.

Foi assim que pretendendo impor-se um arquitecto para elaborar o projecto e dirigir a construção do pavilhão, o nosso homem o pôs a concurso. Fôr o caso que o sr. Jorge Colaço pretendesse para alguém o projecto e havia feito força junto do seu cor- religionário Lisboa de Lima.

Ora se o engenheiro monárquico a quem os republicanos entregaram dois mil e quinhentos contos e agora mais quatro mil e seis, soube defender-se no caso da construção do pavilhão, por que não procedeu assim em tudo mais? Porque é que os escultores Costa Mota, tio e sobrinho, apinharam de mão bojada sem concurso, encomendas que lhes rendem uma fortuna? Porque é que lhes foram dadas a elas e só a elas todas as modelações? Não haverá mais escultores em Portugal? Não haveria o talento do sr. Teixeira Lopes, a quem seria de gosto pedir qualquer obra de arte? São inúmeros os caixotes de modelações já prontos que os srs. Costa Mota já têm armazenados.

Do sr. Costa Mota, sobrinho, conhecemos a célebre fuga para o Egito, da qual o pintor brasi-

leiro Navarro da Costa chegou a dizer que o focinho do burro dava bem a entender que o animal saía para onde ia.

Foi com certeza por causa deste actualíssimo trecho na Arte Nacional que os seus trabalhos foram admitidos sem concurso e que já sobem a muitos contos de reis os seus honorários.

E os srs. Costa Mota que parte dos dois mil e quinhentos contos chamaram à sua posse?

Os srs. Rebels d'Andrade, os arquitectos autores do projecto aprovado devem estar muito surpreendidos por saberem no Rio o engenheiro sr. Malheiros Reimão que há muito tempo partiu para terras de Santa Cruz para mostrar a fotografia dum projecto que não é seu.

Quanto nos terá custado este en-

genheiro, expositor de fotografias de trabalhos alheios em terras de além Atlântico? Também foi sem concurso é sem concurso irão indo todos aqueles que o dr. Magalhães Lima calcula que chegarão a trezentos, segundo disse outro dia a jantar, no Café Paris, a quem o quiz ouvir.

E já calcularam os leitores a

quanto montará a despesa feita com estes passeantes? Cada via-

gem está hoje calculada em cinco contos, multiplicada por trezentos e ali terão a bela cifra de mil e quinhentos contos para termos o prazer de ver a flanar no Rio de Janeiro alguns catitinhos bem apaadrinhados pela situação.

E o ministro das Finanças a carregar as doses dos impostos!

Para uma orgia como esta, hão-de concordar que é bem emprega- gada a lei esfolada do sr. Portugal Durão.

Esta chantage é tudo quanto há de mais hediondo, porque ou o nosso concurso no certame do Rio é útil, e então toda a voz da opinião pública deverá aparecer ex- spontânea e calorosa para que a imprensa não falseasse a sua mis- são; ou não é, e então não devia haver contos de réis que fizessem os jornais cantar hossanas para reclamar um desastre nacional.

Diz-se que hoje as empresas particulares apartam sempre 10% para a publicidade. Mas nem ao Estado nem à Nação se pode apli- car esta regra, sobretudo a im- prensa que tanto apregoa o seu patriotismo desinteressado e a sua dedicação ao bem público.

A roubada, alarmada com o cinismo do Pinhão, foi armada com atestados de vários médicos, provando a sua lucidez, sendo um deles, passado pelo dr. Egas Moniz. O Pinhão, depois de a roubar, ainda pretendia dá-la por louca.

A pobre senhora, que ainda não tem os seus haveres incluindo as suas roupas, que continuam na posse do Pinhão, tem reclamado na polícia, a fim de proceder, e vive por esmola num quarto na rua José Antônio Serrano, 4, cave.

Os leitores que comentem a vilíssima proesa de Virgílio Pinhão, ex-adjunto da polícia e agente da Confederação Patronal.

A supunha-se que as estrondosas festas

comemorativas do celebrado raid Lisboa-Rio de Janeiro tivessem enfraqueci- do tanto o espírito folião desta

população extraordinária.

Além de que já tinham bavido bode-

gas transactas, em três romarias succe- sivas onde a alegria se exteriorizou qua- si por uma forma selvagem.

Mas não; esta gente é robusta em ma-

téria festiva, insaciável nos divertimen-

tos para que os desgostos e as misérias

sejam transferidos para planos inferiores.

«Que tem lá que a vida esteja pela hora da morte? Que chatices, que abor- recimento, isto de se pensar em coisas tristes, que nos matam a cabeça, que nos abatem o ânimo, que nos dilaceram a alma!»

Os governantes querem assim, os po-

líticos querem assim, os pais da pátria,

a Câmara Municipal, os industriais e os

comerciantes querem assim — leve o dia-

baixo paixões, que éste mundo são di-

nas, e éste já vai na conta...»

Os laboratórios pirotécnicos ainda não

se tinham esgotado totalmente, nem os

químicos que neles trabalham se tinham

depauperado e enriquecido. Isto signi-

ca que durante a noite de anteontem,

entre morteiros importunos, os estrela-

mentes polícromados dos foguetes de

lágrimas igninamente riscaram claridades

feéricas na vasta escuridão celeste...

A par disso, estoiraram as bombas

sanjoanescas e uma variada qualidade

de fogos chineses engrinaldado o público,

quadro de noite do santo percursor...

E, tradicionalmente, os ranchos po-

pulares de ambos os sexos, saídos dos

seus lugubres miseráveis, pularam, ro-

dopiaram e esganaram-se em enrou-

gements delirante até sol nado, até

à compra do típico alho pôr-o e o aro-

mático vaso de mangerico, vendido

na praça do Anjo...

Noite de estúrdia, de pândega assel-

vajada, de vinho, de pão com manteiga,

de café, de relaxamento, desestrumpe-

to, de prostituição, de miséria... ale-

gar, que, madrugada alta, se estri-

cou, em parte, pelos passeios e desvão-

dos portais, enlanguedidos tosca-

nejando, tudo por mór do apóstolo ra-

piqueiro, das suas cascatas, luminárias,

balões aéreos e ramalhagens empunhadas

pelo músculo raquítico das multidões

aos pinotes...

De dia, de tarde, melhoradas um

pouco as olheiras pintadas p'ca...

noite perdida, o vulgo de novo canto

alguma coisa, as costumadas quidas,

depois de haver comido o seu coxão de carneiro... se o pôr de lado.

Querer-se-há jazer-nos responsáveis

pela incapacidade técnica, comercial e

económica dos patrões?

Somos nós, acaso, os responsáveis da

desorganização dos transportes; da in-

competência na ordenação industrial,

ou da estúrdia política dos nossos gove-

rernantes? Se é assim, diga-se com toda

uma sinceridade, porque entendo, além de

sofrer as consequências dum agravio da

burguesia.

Antes de se encerrar a quarta sessão,

foram nomeadas várias comissões para

elaborarem pareceres de temas que se-

ráo presentes em sessões seguintes.

A Exposição do Rio de Janeiro con- tinua sendo qualquer coisa de útil para os contemplados, amigos do sr. comissário daquele certame interna- cional.

Daqui a pouco nem 10 mil contos chegam para tam belos amigos... dos diabos

Quem são os da Patronal?

ANTES DO CONGRESSO... Problemas a resolver

Uma senhora de 64 anos, roubada nos seus haveres e na sua casa, pelo fa- migerado chefe da polícia da Confede- ração Patronal:

Maria Cândida Ferreira se chama uma

senhora de 64 anos de idade, vítima

duma escroqueria que passamos a nar-

rar:

Esta criatura morava na travessa do

Meio do Forte, 12, 2.º, à data de entrar

para o hospital de Santa Marta, a fim

de se tratar, dum enfermidade, Confiou

na sua ausência, a sua casa, com

todos os seus haveres, a Valenciana dos

Præzer Costa. Esta, que era divorciada

da passou a viver em companhia do

concedidíssimo Virgílio Pinhão, antigo

adjunto da P. S. E. e agente da Confederação

Patronal:

Este criatura morava na travessa do

Meio do Forte, 12, 2.º, à data de entrar

para o hospital de Santa Marta, a fim

de se tratar, dum enfermidade, Confiou

na sua ausência, a sua casa, com

todos os seus haveres, a Valenciana dos

Præzer Costa. Esta, que era divorciada

da passou a viver em companhia do

concedidíssimo Virgílio Pinhão, antigo

adjunto da P. S. E. e agente da Confederação

Patronal:

A esta criatura morava na travessa do

## COLISEU DOS RECREIOS = Hoje

ESTREIA do extraordinário e sensacional "film" DANTON

Reprodução das cenas mais empolgantes da Revolução Francesa

O magnífico "film" brasileiro GUARANY que tem obtido o mais colossal sucesso

O "film" DANTON exibe-se às 22 horas

PREÇOS: - Camarotes de 1.º, 10\$00; de 2.º e Fritas, 7\$50; Fauteuils, 1\$50; Geral, \$50

O cinema mais cômodo, mais fresco e mais barato de Lisboa

## Liga Portuguesa dos Direitos do Homem

## AS GREVES

"A Batalha" na província e arredores

dos a um tribunal que tenha autoridade definitiva organizada reuniu o Conselho da Liga Portuguesa dos Direitos do Homem, sob a presidência do Dr. Magalhães Lima, que iniciou os trabalhos propondo um voto de saudação ao presidente honorário dr. sr. Teófilo Braga pelo motivo do seu quinquagésimo aniversário de professor. Em seguida foi dada posse às comissões que ficaram constituídas:

Conselho Jurídico—pelos drs. srs. Carnéiro de Moura, Virgílio Saúque e Jaime Gonçalves; Comissão de Estudos Sociais e Económicos—pelos srs. Alvaro Neves, P. Ramos Paiva, Dr. Francisco António Correia, José de Macedo e Carneiro Franco; Comissão da Propaganda—Dr. Agostinho Fortes, Alexandre Ferreira e Carrazeda da Andrade; Assembleia Geral—Dr. Fernando de Bredeiro, Dr. Oliveira Simões, Cesar da Silva, Arnaldo de Ataíde e Melo.

Foi aprovada uma proposta pela qual a sede provisória da colectividade fica

sendo na Praça Luís de Camões, 46, 2.º

O presidente em breves palavras acentuou o valor das colectividades congeadas estrangeiras representadas na recente conferência de Paris. Estiveram delegados das Ligas: alema, arménia, búlgara, chinesa, espanhola, norueguesa, portuguesa, grega e russa tendo enviado a sua adesão a belga, dinamarquesa, polaca, sueca e suíça.

Nessa reunião foram aprovados os estatutos da Federação Internacional das Ligas dos Direitos do Homem que mandou ler, manifestando-se a seu respeito o dr. sr. Carnéiro de Moura. Também na Conferência foi aprovado o manifesto pacifista do teor seguinte:

## Apelo aos Povos

## Pelos direitos do Homem e a Paz

Ao apelo da liga francesa dos Direitos do Homem que, desde cerca de vinte anos, trabalha constantemente para lutar contra a ilegalidade, o arbitrio e a violência, formaram-se em numerosos países, Associações que tentam a executar o mesmo designio. Estas Associações decidiram federar-se e a sua federação recente resolveu, na sua sessão inaugural, os termos de segurança declaratória:

A Federação Internacional da Liga dos Direitos do Homem proclama o carácter sagrado e inviolável da personalidade humana e da união natural dos indivíduos que se chama um povo. Assim como os homens nascem livres e iguais, e a sociedade tem o dever de permitir que a liberdade se manifeste plenamente, e que a igualdade se realize, da mesma forma os povos nascem

independentes com o direito de dispor livremente de si próprios e com o de fazer de fizer triunfar no seio de cada Estado e nas relações dos Estados entre si, unicamente a justiça. Faz necessário que no interior de cada Estado, as leis, expressão da vontade geral, sejam respeitadas, e que essas leis, por um progresso contínuo, se apropriadem da justiça verdadeira. Necessário se torna que seja a verdadeira justiça e não a força, que regularize as relações dos Estados entre si.

O direito primordial de todo o homem e de todo o povo é o direito à vida; por conseguinte, o fim principal que a Federação Internacional das Ligas do Direito do Homem se propõe é guerra à guerra e a luta pela paz.

Durante a guerra que ensanguentou o mundo, os governos prodigaram aos povos as promessas solenes, anuncianto-lhes uma era nova, o fim dos conflitos sangrentos, o domínio do direito internacional pela instituição da Sociedade das Nações. Mas, ao mesmo tempo, em pactos secretos, preparam injustas novas que deviam pesar sobre o futuro.

O bem não poderia sair do mal. A guerra produziu os frutos detestáveis que devia produzir. Por toda a parte, o nacionalismo ergue-se ameaçador. Os governos reacionários que fazem da imprensa venal seus instrumentos, excitam mais que nunca os povos a temerem e a odiam-se. Continuamos submetidos à lei da força.

A experiência está feita. Debalde se espera a paz dos diplomatas e dos generais; isto é, daqueles que tiram da guerra os seus privilégios e a sua autoridade. Os povos terão a paz, se a querem e se a fizerem. A habilidade dos que dirigem é de suscitar neles a desconfiança, a côlera, o ciúme, tódas as paixões que, periodicamente, os fazem lançar-se uns contra os outros. A guerra não é possível senão pela cumplicidade das suas vítimas.

Internacionalizando a Liga dos Direitos do Homem nos queremos colaborar, pelos métodos que os são próprios, no imenso esforço que estão realizando por seu lado as forças democráticas, as forças proletárias e as forças pacifistas de todos os países.

Acima dos dogmas, das seitas, dos partidos, das classes, nós agrupamo todos os homens que estão resolvidos a acabar com a era das violências. Desprezamos o que nos une: o respeito pela personalidade humana e dos povos. Não queremos que a última palavra seja pronunciada pelo soldado, queremos que ela seja dita pelo árbitro; queremos que o litígio dos povos, como o litígio dos individuos sejam submet-

de moral e força material; queremos que a Sociedade das Nações, fortificada, alargada, democratizada, se torne verdadeiramente o conselho dos representantes dos povos. Como a guerra é a mais brutal das negociações do direito, como é o princípio de todas as injustiças, de todos os crimes, de todas as violências, é contra elas em primeiro lugar que unimos os nossos esforços. Que o nosso brado seja: Guerra à guerra, a paz pelo respeito dos direitos do homem.

Este documento é firmado por: F. Buissón, Aulard, Vitor Basch, G. Scialles, F. Herold, H. Guernut secretário geral da liga francesa, M. Menard-Dorian, Beynard, Corcos, d'Estournelles de Constant, Clamard, Kahn, Hadarmard, Martinet, general Sarrai, e Siard, de Plautzoles pela liga francesa; Zirkler e Kuczynski pela liga alemã; Khatissian pela liga arménica; Karadjoff e Colaefi pela liga búlgara; Scie-Ton-Fa, Lis-Hon Hong e Hos Lien Tchen pela liga chinesa; Barcia e Fabra Ribas pela liga espanhola; Nacos pela liga grega; Lange pela liga norueguesa; Magalhães Lima pela liga portuguesa; Mino pela liga russa.

O presidente, continua:—a prova de que a Federação é um importante factor social é que em seguida à Conferência, delegados franceses foram a Berlim sem

recomendos no Reichstag pelo seu presidente.

Pode dizer-se que a Federação iniciou

pelo facto a sua tarefa em prol da concordia e pacificação dos povos.

## Uma reclamação

Em seguida foi entregue ao Conselho Jurídico uma reclamação de Rogério Ferreira da Silva, preso na cadeia do Lameiro por simples vingança política do conhecido agente policial português do regime traiçoeiro, Arnaldo Juvenal de Moraes. Este preso foi julgado por duas vezes no tribunal de Defesa Social sendo seu defensor o dr. Sacadura Cabral; tendo já o tribunal da Relação anulado a sentença, aquele indivíduo continua preso há quinze meses sem motivo justificado. Acresce ainda que o preso é viúvo, tendo duas filhas menores de quem é o único amparo, tanto mais que estando na companhia do avô este faleceu há poucas semanas.

Anteriormente, tendo já o tribunal da Relação anulado a sentença, aquele indivíduo continua preso há quinze meses sem motivo justificado. Acresce ainda que o preso é viúvo, tendo duas filhas menores de quem é o único amparo, tanto mais que estando na companhia do avô este faleceu há poucas semanas.

Anteriormente, tendo já o tribunal da Relação anulado a sentença, aquele indivíduo continua preso há quinze meses sem motivo justificado. Acresce ainda que o preso é viúvo, tendo duas filhas menores de quem é o único amparo, tanto mais que estando na companhia do avô este faleceu há poucas semanas.

Anteriormente, tendo já o tribunal da Relação anulado a sentença, aquele indivíduo continua preso há quinze meses sem motivo justificado. Acresce ainda que o preso é viúvo, tendo duas filhas menores de quem é o único amparo, tanto mais que estando na companhia do avô este faleceu há poucas semanas.

Anteriormente, tendo já o tribunal da Relação anulado a sentença, aquele indivíduo continua preso há quinze meses sem motivo justificado. Acresce ainda que o preso é viúvo, tendo duas filhas menores de quem é o único amparo, tanto mais que estando na companhia do avô este faleceu há poucas semanas.

Anteriormente, tendo já o tribunal da Relação anulado a sentença, aquele indivíduo continua preso há quinze meses sem motivo justificado. Acresce ainda que o preso é viúvo, tendo duas filhas menores de quem é o único amparo, tanto mais que estando na companhia do avô este faleceu há poucas semanas.

Anteriormente, tendo já o tribunal da Relação anulado a sentença, aquele indivíduo continua preso há quinze meses sem motivo justificado. Acresce ainda que o preso é viúvo, tendo duas filhas menores de quem é o único amparo, tanto mais que estando na companhia do avô este faleceu há poucas semanas.

Anteriormente, tendo já o tribunal da Relação anulado a sentença, aquele indivíduo continua preso há quinze meses sem motivo justificado. Acresce ainda que o preso é viúvo, tendo duas filhas menores de quem é o único amparo, tanto mais que estando na companhia do avô este faleceu há poucas semanas.

Anteriormente, tendo já o tribunal da Relação anulado a sentença, aquele indivíduo continua preso há quinze meses sem motivo justificado. Acresce ainda que o preso é viúvo, tendo duas filhas menores de quem é o único amparo, tanto mais que estando na companhia do avô este faleceu há poucas semanas.

Anteriormente, tendo já o tribunal da Relação anulado a sentença, aquele indivíduo continua preso há quinze meses sem motivo justificado. Acresce ainda que o preso é viúvo, tendo duas filhas menores de quem é o único amparo, tanto mais que estando na companhia do avô este faleceu há poucas semanas.

Anteriormente, tendo já o tribunal da Relação anulado a sentença, aquele indivíduo continua preso há quinze meses sem motivo justificado. Acresce ainda que o preso é viúvo, tendo duas filhas menores de quem é o único amparo, tanto mais que estando na companhia do avô este faleceu há poucas semanas.

Anteriormente, tendo já o tribunal da Relação anulado a sentença, aquele indivíduo continua preso há quinze meses sem motivo justificado. Acresce ainda que o preso é viúvo, tendo duas filhas menores de quem é o único amparo, tanto mais que estando na companhia do avô este faleceu há poucas semanas.

Anteriormente, tendo já o tribunal da Relação anulado a sentença, aquele indivíduo continua preso há quinze meses sem motivo justificado. Acresce ainda que o preso é viúvo, tendo duas filhas menores de quem é o único amparo, tanto mais que estando na companhia do avô este faleceu há poucas semanas.

Anteriormente, tendo já o tribunal da Relação anulado a sentença, aquele indivíduo continua preso há quinze meses sem motivo justificado. Acresce ainda que o preso é viúvo, tendo duas filhas menores de quem é o único amparo, tanto mais que estando na companhia do avô este faleceu há poucas semanas.

Anteriormente, tendo já o tribunal da Relação anulado a sentença, aquele indivíduo continua preso há quinze meses sem motivo justificado. Acresce ainda que o preso é viúvo, tendo duas filhas menores de quem é o único amparo, tanto mais que estando na companhia do avô este faleceu há poucas semanas.

Anteriormente, tendo já o tribunal da Relação anulado a sentença, aquele indivíduo continua preso há quinze meses sem motivo justificado. Acresce ainda que o preso é viúvo, tendo duas filhas menores de quem é o único amparo, tanto mais que estando na companhia do avô este faleceu há poucas semanas.

Anteriormente, tendo já o tribunal da Relação anulado a sentença, aquele indivíduo continua preso há quinze meses sem motivo justificado. Acresce ainda que o preso é viúvo, tendo duas filhas menores de quem é o único amparo, tanto mais que estando na companhia do avô este faleceu há poucas semanas.

Anteriormente, tendo já o tribunal da Relação anulado a sentença, aquele indivíduo continua preso há quinze meses sem motivo justificado. Acresce ainda que o preso é viúvo, tendo duas filhas menores de quem é o único amparo, tanto mais que estando na companhia do avô este faleceu há poucas semanas.

Anteriormente, tendo já o tribunal da Relação anulado a sentença, aquele indivíduo continua preso há quinze meses sem motivo justificado. Acresce ainda que o preso é viúvo, tendo duas filhas menores de quem é o único amparo, tanto mais que estando na companhia do avô este faleceu há poucas semanas.

Anteriormente, tendo já o tribunal da Relação anulado a sentença, aquele indivíduo continua preso há quinze meses sem motivo justificado. Acresce ainda que o preso é viúvo, tendo duas filhas menores de quem é o único amparo, tanto mais que estando na companhia do avô este faleceu há poucas semanas.

Anteriormente, tendo já o tribunal da Relação anulado a sentença, aquele indivíduo continua preso há quinze meses sem motivo justificado. Acresce ainda que o preso é viúvo, tendo duas filhas menores de quem é o único amparo, tanto mais que estando na companhia do avô este faleceu há poucas semanas.

Anteriormente, tendo já o tribunal da Relação anulado a sentença, aquele indivíduo continua preso há quinze meses sem motivo justificado. Acresce ainda que o preso é viúvo, tendo duas filhas menores de quem é o único amparo, tanto mais que estando na companhia do avô este faleceu há poucas semanas.

Anteriormente, tendo já o tribunal da Relação anulado a sentença, aquele indivíduo continua preso há quinze meses sem motivo justificado. Acresce ainda que o preso é viúvo, tendo duas filhas menores de quem é o único amparo, tanto mais que estando na companhia do avô este faleceu há poucas semanas.

Anteriormente, tendo já o tribunal da Relação anulado a sentença, aquele indivíduo continua preso há quinze meses sem motivo justificado. Acresce ainda que o preso é viúvo, tendo duas filhas menores de quem é o único amparo, tanto mais que estando na companhia do avô este faleceu há poucas semanas.

Anteriormente, tendo já o tribunal da Relação anulado a sentença, aquele indivíduo continua preso há quinze meses sem motivo justificado. Acresce ainda que o preso é viúvo, tendo duas filhas menores de quem é o único amparo, tanto mais que estando na companhia do avô este faleceu há poucas semanas.

Anteriormente, tendo já o tribunal da Relação anulado a sentença, aquele indivíduo continua preso há quinze meses sem motivo justificado. Acresce ainda que o preso é viúvo, tendo duas filhas menores de quem é o único amparo, tanto mais que estando na companhia do avô este faleceu há poucas semanas.

Anteriormente, tendo já o tribunal da Relação anulado a sentença, aquele indivíduo continua preso há quinze meses sem motivo justificado. Acresce ainda que o preso é viúvo, tendo duas filhas menores de quem é o único amparo, tanto mais que estando na companhia do avô este faleceu há poucas semanas.

Anteriormente, tendo já o tribunal da Relação anulado a sentença, aquele indivíduo continua preso há quinze meses sem motivo justificado. Acresce ainda que o preso é viúvo, tendo duas filhas menores de quem é o único amparo, tanto mais que estando na companhia do avô este faleceu há poucas semanas.

Anteriormente, tendo já o tribunal da Relação anulado a sentença, aquele indivíduo continua preso há quinze meses sem motivo justificado. Acresce ainda que o preso é viúvo, tendo duas filhas menores de quem é o único amparo, tanto mais que estando na companhia do avô este faleceu há poucas semanas.

Anteriormente, tendo já o tribunal da Relação anulado a sentença, aquele indivíduo continua preso há quinze meses sem motivo justificado. Acresce ainda que o preso é viúvo, tendo duas filhas menores de quem é o único amparo, tanto mais que estando na companhia do avô este faleceu há poucas semanas.

Anteriormente, tendo já o tribunal da Relação anulado a sentença, aquele indivíduo continua preso há quinze meses sem motivo justificado. Acresce ainda que o preso é viúvo, tendo duas filhas menores de quem é o único amparo, tanto mais que estando na companhia do avô este faleceu há poucas semanas.

Anteriormente, tendo já o tribunal da Relação anulado a sentença, aquele indivíduo continua preso há quinze meses sem motivo justificado. Acresce ainda que o preso é viúvo, tendo duas filhas menores de quem é o único amparo, tanto mais que estando na companhia do avô este faleceu há poucas semanas.

Anteriormente, tendo já o tribunal da Relação anulado a sentença, aquele indivíduo continua preso há quinze meses sem motivo justificado. Acresce ainda que o preso é viúvo, tendo duas filhas menores de quem é o único amparo, tanto mais que estando na companhia do avô este faleceu há poucas semanas.

Anteriormente, tendo já o tribunal da Relação anulado a sentença, aquele indivíduo continua preso há quinze meses sem motivo justificado. Acresce ainda que o preso é viúvo, tendo duas filhas menores de quem é o único amparo, tanto mais que estando na companhia do avô este faleceu há poucas semanas.

Anteriormente, tendo já o tribunal da Relação anulado a sentença, aquele indivíduo continua preso há quinze meses sem motivo justificado. Acresce ainda que o preso é viúvo, tendo duas filhas menores de quem é o único amparo, tanto mais que estando na companhia do avô este faleceu há poucas semanas.

Anteriormente, tendo já o tribunal da Relação anulado a sentença, aquele indivíduo continua preso há quinze meses sem motivo justificado. Acresce ainda que o preso é viúvo, tendo duas filhas menores de quem é o único amparo, tanto mais que estando na companhia do avô este faleceu há poucas semanas.

Anteriormente, tendo já o tribunal da Relação anulado a sentença, aquele indivíduo continua preso há quinze meses sem motivo justificado. Acresce ainda que o preso é viúvo, tendo duas filhas menores de quem é o único amparo, tanto mais que estando na companhia do avô este faleceu há poucas semanas.

Anteriormente, tendo já o tribunal da Relação anulado a sentença, aquele indivíduo continua preso há quinze meses sem motivo justificado. Acresce ainda que o preso é viúvo, tendo duas fil

# Representação contra a lei do inquilinato

dirigida ao parlamento pela Associação dos Empregados do Estado

E' do teor seguinte a representação que a associação de classe dos Empregados do Estado dirigiu ao Parlamento contra a lei do inquilinato:

Não dolorosa e interminável crise econômica que a nação atravessa, encontram-se os funcionários públicos numa situação de manifesta inferioridade perante todas as outras classes sociais. São elas que, suportando os embates e sofrendo os prejuízos resultantes das lutas entre elas, não podem ripostar, nem sequer defender-se, não ser por intermédio do Estado.

Por isso, coagidos pelas circunstâncias, se tem dirigido aos governos, pedindo que lhes acudam, que lhes concedam os meios indispensáveis à própria sustentação e à das famílias.

E-penso é confessá-lo! -debalde o tem feito. A's suas justíssimas reclamações opõe-se invariavelmente a objecção de que não podem ser atendidas as actuais condições do Tesouro e sim que em primeiro lugar se equilibrem os orçamentos.

Propõe o sr. ministro das Finanças medidas que julga conducentes à esse fim. E, em presença delas, já por toda parte gritam as *fórcas vivas* que, se forem aprovadas, a vida encarecerá, pelo menos, 50 por cento. Ora essas *fórcas vivas*, -que nós conhecemos muito bem por termos haurido o melhor da sua vitalidade e a maior sanguinaria da rica seiva que as anima no sangue das classes trabalhadoras em geral, e, em especial, na dos empregados públicos, por elas reduzidos à miséria, -quando anunciam uma coisa daquelas, são dignas de todo o crédito.

Não temos, pois, a menor dúvida de que o custo da vida subirá espontaneamente. E, perante essa perspectiva, que vemos surgir? Alguma providência governamental que vise a favorecer, a proteger alguma forma os servidores da nação? Nada disso.

Surge uma proposta de lei do inquilinato que seria, para nós, o golpe de misericórdia.

A crítica do decreto n.º 5411, de 17 de Abril de 1919, que actualmente regula as relações entre senhores e inquilinos, está feita há muito tempo. Foi citado pela imperiosa necessidade de defender os pobres e os remedios das garras da ganância e traduz um inegável espírito de justiça e equidade. Isto se demonstrou num folheto intitulado "O Inquilinato, os Senhores e as Leis", -publicado há mais dum ano, a propósito do projecto do dr. Lopes Cardoso; e, por ainda não ter perdido a oportunidade, enviamos alguns exemplares, dispensando-nos, assim, de repetir as considerações feitas. Mas, sendo o decreto vigente promulgado com as melhores intenções, deixou de produzir todos os benéficos efeitos que dele era feito esperar, pelo motivo de não ter previsto os truques, as indignidades, a audácia criminosas de muitos proprietários e a não menos criminosas cumplicidade de certos agentes da autoridade, a quem cumprir dar-lhe rigorosa execução. Compreendia-se, portanto, justificava-se-até, que esse diploma fosse remodelado, ou antes, aperfeiçoado, introduzindo-se-lhe modificações tendentes a efectivar as garantias dadas aos inquilinos no Capítulo V e a impedir que as suas disposições continuassem a ser impunemente iludidas ou violadas. Nesse sentido se apresentou um alívio (página 24 do folheto) que julgamos eficaz e que devia ser adoptado por quem honestamente se propusesse a reformar a Lei no caso de não achar coisa melhor.

Mas o que se não justifica nem tampouco se comprehende, é que, sob o pretexto de atualizar e melhorar a legislação em vigor, se destinam as poucas regalias que os locatários veem usufruindo. O que não se justifica, nem se comprehende, nem pode tolerar-se, é que contra toda a expectativa, alguém procure deitar abaixo o pouco que está de pé, tendo resistido à corrente devastadora da ganância, da má fé, da falta de escrupulos e da falta de humanidade.

E que isto se faça no período mais agudo desta angustiosíssima crise e em termos que não podemos deixar de qualificar de irônicos, ou melhor, de sarcásticos, tam-pungente e revoltante é a hipocrisia, a contradição e a mentira que traduzem!

Logo no princípio da proposta se diz o seguinte: "Art. 1º - E' mantido o decreto n.º 5411, de 17 de Abril de 1919."

Ora isso é falso. E é falso, porque o decreto 5411 é o art.º 106 (o primeiro das Disposições especiais) e esse, não o modifica a proposta, aniquila-o!

Folhetim de A BATALHA

n.º 15

Francisco Gicca

## JUSTIÇA SACERDOTAL

As mulheres choravam em alto, gritos, os homens soluçavam e as crianças faziam-no com grande alarido.

Era a turba que chorava porque lhe diziam que chorasse, a mesma turba fácil de sugestionar e que ri, se lho impõem, que grita se lhe dizem para gritar e é capaz do crime se a levarem a isso.

Chorai - continuou com voz atroadora o sacerdote correndo como terra enjaulada dum lado para outro do altar, -chorai os vossos pecados, as vossas blasfêmias, as vossas rebeldias...

«Chorai, bem o merecem os vossos pecados, porque hoje as raparigas crescem sem religião, sem suaves e sem vergonha; as mulheres não respeitam os seus maridos, prostituem-se, são umas peeadoras; os homens uns endemoidinhos, viciosos e maliciosos... e graças ao céu que existimos os sacerdotes, senão a terra

tudo ou quase tudo o mais que lá se contém, é uma simples recomilação da legislação anterior.

O que afi há de novo, é esse artigo que não permite aos senhores reclamar as casas para sua habitação, como permitiu o decreto n.º 4499 de 27 de Junho de 1919, à sombra do qual, eles praticaram abusos tam tremendos, tam violentas perseguições, tam repugnantes chantages que o legislador (o saudoso dr. Antônio Ranjão) julgou itidamente.

Da mesma opinião era o dr. sr. Francisco Meneses, ainda há pouco tempo, quando se tem dirigido aos governos, pedindo que lhes acudam, que lhes concedam os meios indispensáveis à própria sustentação e à das famílias.

E-penso é confessá-lo! -debalde o tem feito. A's suas justíssimas reclamações opõe-se invariavelmente a objecção de que não podem ser atendidas as actuais condições do Tesouro e sim que em primeiro lugar se equilibrem os orçamentos.

Propõe o sr. ministro das Finanças medidas que julga conducentes à esse fim. E, em presença delas, já por toda parte gritam as *fórcas vivas* que, se forem aprovadas, a vida encarecerá, pelo menos, 50 por cento. Ora essas *fórcas vivas*, -que nós conhecemos muito bem por termos haurido o melhor da sua vitalidade e a maior sanguinaria da rica seiva que as anima no sangue das classes trabalhadoras em geral, e, em especial, na dos empregados públicos, por elas reduzidos à miséria, -quando anunciam uma coisa daquelas, são dignas de todo o crédito.

Não temos, pois, a menor dúvida de que o custo da vida subirá espontaneamente. E, perante essa perspectiva, que vemos surgir? Alguma providência governamental que vise a favorecer, a proteger alguma forma os servidores da nação? Nada disso.

Surge uma proposta de lei do inquilinato que seria, para nós, o golpe de misericórdia.

Tudo ou quase tudo o mais que lá se contém, é uma simples recomilação da legislação anterior.

A proposta de que nos ocupamos tem sido disseccada na imprensa periódica que vem demonstrando, quão perigoso seria convertê-la em Lei do país. Alguns jornais pintaram-na bem como era: - um meado inextrincável em que se veriam envolvidos senhores e inquilinos e em que estes seriam, sem dúvida, as primeiras vitimas, mas onde todos acabariam por ser inexoravelmente arrastados e sorvidos pela voragem dos tribunais.

Há, porém, um aspecto sob o qual ainda não vimos tratada, e para que tomamos a liberdade de chamar a atenção dos representes antes da povo português.

Queremos referir-nos à legalidade da sua apresentação por um membro do Poder Executivo, o sr. ministro da Justica.

Quasi no final do capítulo V da lei de 17 de Abril de 1919, (o capítulo das disposições especiais) veio um artigo do teor seguinte: "Art. 117º - Fica o governo autorizado revogar as disposições dos procedentes artigos deste capítulo, quando entender que não subsistem as circunstâncias de carácter económico e financeiro que motivaram o decreto n.º 1079, de 23 de Novembro de 1914."

Como dissemos, e agora repetimos, os artigos a que aqui se alude, só estão práticamente em vigor o 106º.

Como dissemos e voltamos a repetir, a proposta apresentada pelo sr. ministro, anula as garantias conferidas ao inquilinato, quer directamente pelo seu art. 9º, quer indirectamente, pelas armadilhas dispostas nas várias encrusilhadas dos outros, nomeadamente nas art. 16º, 17º, 18º, 19º, 20º, 21º, 22º, 23º, 24º, 25º, 26º, 27º, 28º, 29º, 30º, 31º, 32º, 33º, 34º, 35º, 36º, 37º, 38º, 39º, 40º, 41º, 42º, 43º, 44º, 45º, 46º, 47º, 48º, 49º, 50º, 51º, 52º, 53º, 54º, 55º, 56º, 57º, 58º, 59º, 60º, 61º, 62º, 63º, 64º, 65º, 66º, 67º, 68º, 69º, 70º, 71º, 72º, 73º, 74º, 75º, 76º, 77º, 78º, 79º, 80º, 81º, 82º, 83º, 84º, 85º, 86º, 87º, 88º, 89º, 90º, 91º, 92º, 93º, 94º, 95º, 96º, 97º, 98º, 99º, 100º, 101º, 102º, 103º, 104º, 105º, 106º, 107º, 108º, 109º, 110º, 111º, 112º, 113º, 114º, 115º, 116º, 117º, 118º, 119º, 120º, 121º, 122º, 123º, 124º, 125º, 126º, 127º, 128º, 129º, 130º, 131º, 132º, 133º, 134º, 135º, 136º, 137º, 138º, 139º, 140º, 141º, 142º, 143º, 144º, 145º, 146º, 147º, 148º, 149º, 150º, 151º, 152º, 153º, 154º, 155º, 156º, 157º, 158º, 159º, 160º, 161º, 162º, 163º, 164º, 165º, 166º, 167º, 168º, 169º, 170º, 171º, 172º, 173º, 174º, 175º, 176º, 177º, 178º, 179º, 180º, 181º, 182º, 183º, 184º, 185º, 186º, 187º, 188º, 189º, 190º, 191º, 192º, 193º, 194º, 195º, 196º, 197º, 198º, 199º, 200º, 201º, 202º, 203º, 204º, 205º, 206º, 207º, 208º, 209º, 210º, 211º, 212º, 213º, 214º, 215º, 216º, 217º, 218º, 219º, 220º, 221º, 222º, 223º, 224º, 225º, 226º, 227º, 228º, 229º, 230º, 231º, 232º, 233º, 234º, 235º, 236º, 237º, 238º, 239º, 240º, 241º, 242º, 243º, 244º, 245º, 246º, 247º, 248º, 249º, 250º, 251º, 252º, 253º, 254º, 255º, 256º, 257º, 258º, 259º, 260º, 261º, 262º, 263º, 264º, 265º, 266º, 267º, 268º, 269º, 270º, 271º, 272º, 273º, 274º, 275º, 276º, 277º, 278º, 279º, 280º, 281º, 282º, 283º, 284º, 285º, 286º, 287º, 288º, 289º, 290º, 291º, 292º, 293º, 294º, 295º, 296º, 297º, 298º, 299º, 300º, 301º, 302º, 303º, 304º, 305º, 306º, 307º, 308º, 309º, 310º, 311º, 312º, 313º, 314º, 315º, 316º, 317º, 318º, 319º, 320º, 321º, 322º, 323º, 324º, 325º, 326º, 327º, 328º, 329º, 330º, 331º, 332º, 333º, 334º, 335º, 336º, 337º, 338º, 339º, 340º, 341º, 342º, 343º, 344º, 345º, 346º, 347º, 348º, 349º, 350º, 351º, 352º, 353º, 354º, 355º, 356º, 357º, 358º, 359º, 360º, 361º, 362º, 363º, 364º, 365º, 366º, 367º, 368º, 369º, 370º, 371º, 372º, 373º, 374º, 375º, 376º, 377º, 378º, 379º, 380º, 381º, 382º, 383º, 384º, 385º, 386º, 387º, 388º, 389º, 390º, 391º, 392º, 393º, 394º, 395º, 396º, 397º, 398º, 399º, 400º, 401º, 402º, 403º, 404º, 405º, 406º, 407º, 408º, 409º, 410º, 411º, 412º, 413º, 414º, 415º, 416º, 417º, 418º, 419º, 420º, 421º, 422º, 423º, 424º, 425º, 426º, 427º, 428º, 429º, 430º, 431º, 432º, 433º, 434º, 435º, 436º, 437º, 438º, 439º, 440º, 441º, 442º, 443º, 444º, 445º, 446º, 447º, 448º, 449º, 450º, 451º, 452º, 453º, 454º, 455º, 456º, 457º, 458º, 459º, 460º, 461º, 462º, 463º, 464º, 465º, 466º, 467º, 468º, 469º, 470º, 471º, 472º, 473º, 474º, 475º, 476º, 477º, 478º, 479º, 480º, 481º, 482º, 483º, 484º, 485º, 486º, 487º, 488º, 489º, 490º, 491º, 492º, 493º, 494º, 495º, 496º, 497º, 498º, 499º, 500º, 501º, 502º, 503º, 504º, 505º, 506º, 507º, 508º, 509º, 510º, 511º, 512º, 513º, 514º, 515º, 516º, 517º, 518º, 519º, 520º, 521º, 522º, 523º, 524º, 525º, 526º, 527º, 528º, 529º, 530º, 531º, 532º, 533º, 534º, 535º, 536º, 537º, 538º, 539º, 540º, 541º, 542º, 543º, 544º, 545º, 546º, 547º, 548º, 549º, 550º, 551º, 552º, 553º, 554º, 555º, 556º, 557º, 558º, 559º, 560º, 561º, 562º, 563º, 564º, 565º, 566º, 567º, 568º, 569º, 570º, 571º, 572º, 573º, 574º, 575º, 576º, 577º, 578º, 579º, 580º, 581º, 582º, 583º, 584º, 585º, 586º, 587º, 588º, 589º, 590º, 591º, 592º, 593º, 594º, 595º, 596º, 597º, 598º, 599º, 600º, 601º, 602º, 603º, 604º, 605º, 606º, 607º, 608º, 609º, 610º, 611º, 612º, 613º, 614º, 615º, 616º, 617º, 618º, 619º, 620º, 621º, 622º, 623º, 624º, 625º, 626º, 627º, 628º, 629º, 630º, 631º, 632º, 633º, 634º, 635º, 636º, 637º, 638º, 639º, 640º, 641º, 642º, 643º, 644º, 645º, 646º, 647º, 648º, 649º, 650º, 651º, 652º, 653º, 654º, 655º, 656º, 657º, 658º, 659º, 660º, 661º, 662º, 663º, 664º, 665º, 666º, 667º, 668º, 669º, 670º, 671º, 672º, 673º, 674º, 675º, 676º, 677º,

